

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA**

**PAUTA**  
**35ª SESSÃO ORDINÁRIA**  
**14ª. LEGISLATURA**  
**30 DE AGOSTO DE 2022 - 18:00 horas**

**EXPEDIENTE**

**ATAS DE SESSÕES ANTERIORES:**

- Da 18º Sessão Extraordinária, de 27/07/2022
- Da 33º Sessão Ordinária, de 02/08/2022

**CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA:**

- Boletim Informativo nº 13/2022  
De 17 a 30/08/2022)
- Eventual leitura de correspondência extra-boletim

**BALANCETES:**

da Câmara Municipal, mês de julho/2022.

**INDICAÇÕES:**

- Nº 9.507 do Vereador Tufão
- Nº 9.508 do Vereador Edão
- Nº 9.509 do Vereador Edão
- Nº 9.510 do Vereador Diego Ito

**REQUERIMENTOS:**

-----

**PROJETOS RECEBIDOS (leitura para conhecimento):**

- Projeto de Lei nº 3.022 do Executivo
- Projeto de Lei nº 3.024 da Vereadora Paulinha do Vitória
- Moção nº 2.263 da Vereadora Paulinha do Vitória
- Moção nº 2.264 do Vereador Adriano Benedetti
- Moção nº 2.265 dos Vereadores Adriano Benedetti e Kesley Foresto
- Moção nº 2.266 do Vereador Professor JC

leitura de eventuais projetos extra pauta

→ *(Colocar os projetos à disposição das Comissões, iniciando p/ CJR)*

## **ORDEM DO DIA**

1. PROJETO DE LEI Nº 3.008 do Executivo, autoriza convênio com o Tribunal Regional do Trabalho para cessão de servidores públicos concursados para prestação de serviços para a unidade de Campo Limpo Paulista.  
PARA 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 720 do Executivo, dispõe sobre a redução da jornada de trabalho do servidor público, do qual seja dependente pessoa com deficiência.  
PARA 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
3. PROJETO DE LEI Nº 3023 do Vereador Professor JC, altera a Lei Ordinária nº 2.455 sobre proibição de manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de estampidos e de artifícios, para a fixação do valor da multa referente a infração da mesma.  
PARA 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
4. PROJETO DE LEI Nº 3015 do Vereador Adriano Benedetti e outros, reconhece o risco da atividade ao atirador desportivo integrante de entidade de desporto legalmente constituída.  
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
5. PROJETO DE LEI Nº 3017 do Executivo, autoriza o Poder Executivo a subsidiar integralmente curso de pós-graduação em Gestão Pública aos servidores públicos efetivos com nível superior.  
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
6. PROJETO DE LEI Nº 3018 do Executivo, autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria da Segurança Pública, para o desenvolvimento e implantação de programas para prevenção do crime e da violência.  
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
7. PROJETO DE LEI Nº 3021 do Vereador Professor JC, instituindo no Município a “Campanha Dezembro Verde”, dedicada a ações de conscientização e combate ao abandono e maus-tratos de animais e dá outras providências.  
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

## **EXPLICAÇÃO PESSOAL**

Uso da palavra p/ justificar atitudes pessoais  
Inscrição mediante assinatura no livro c/ Secretário.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2022.

DIEGO ITO

## INDICAÇÃO Nº 9.507

**ASSUNTO: Campanha educativa e de Conscientização da proibição do uso de cerol**

**Senhor Presidente:**

CONSIDERANDO uma das brincadeiras mais antigas entre crianças e adultos, que aproveitam para se divertir com a prática de soltar papagaios e pipas nas ruas, praças e quadras, espaços abertos ou até mesmo terrenos baldios;

CONSIDERANDO que alguns cuidados como: não brincar próximo a rede elétrica, não utilizar linhas de cerol ou linha chilena, ou em vias de circulação de automóveis, devem ser observados para que essa prática não ofereça perigo de acidentes e nem risco de vida tanto para quem brinca quanto para pedestres, ciclistas e motociclistas;

CONSIDERANDO que a aplicação de cerol à linha por muitos afeitos à soltura de pipas torna a brincadeira mais perigosa;

CONSIDERANDO que a proibição, a produção, a comercialização, o armazenamento, o transporte, a distribuição e o uso de cerol ou de qualquer material cortante utilizados para empinar pipas são proibidos por Lei Municipal vigente;

CONSIDERANDO que o art.4º da referida Lei nº 2.401/19 prevê a promoção de campanhas educativas por meio de comunicação conveniente,

**INDICO ao Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providencias no sentido de que sejam realizadas, de acordo com o art. 4º da lei nº 2401/19, Campanhas educativas e de conscientização sobre a proibição da venda e uso de cerol, linha chilena ou quaisquer outros tipos de linhas cortante, do potencial dano que podem causar, da sua gravidade e das consequências e punições do ato de colocar a vida das pessoas em risco, a fim de evitar que a brincadeira tão antiga, de soltar pipas, se transforme em mais um perigo para a sociedade.**

Tufão  
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões,

-----  
Presidente

**Assunto: ALÇA DE ACESSO**

**Senhor Presidente:**

CONSIDERANDO que no ponto de cruzamento da rua Júlio Prestes com a Rodovia Edgard Máximo Zamboto – SP 354, existe uma rotatória;

CONSIDERANDO que o volume de trânsito quer na rua Júlio Prestes, quer na Rodovia Edgar Máximo Zamboto, se intensifica nos horários considerados de pico;

CONSIDERANDO que por essa razão, a Rua Júlio Prestes apresenta constantes congestionamentos nesse ponto de cruzamento, dada a dificuldade dos veículos com destino a Rua Maria José Rodrigues atravessarem a rotatória da Rodovia Edgard Máximo Zamboto, pista de fluxo contrário;

CONSIDERANDO que se construída uma alça de acesso, saindo da Rua Júlio Prestes, antes da referida rotatória e com interligação direta com a Rodovia Edgard Máximo Zamboto (sentido Jarinu), reduziria o fluxo dos veículos e a lentidão no trânsito do local, além dos riscos de acidentes,

CONSIDERANDO tratar-se de pedidos dos usuários do local,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências de que seja construída uma alça de acesso antes do final da Rua Júlio Prestes, interligando essa via pública com a Rodovia Edgard Máximo Zambotto (sentido Jarinu), reduzindo por essa maneira o fluxo de veículos que necessita atingir a rotatória para tomar a direção das vias a que se destina.

Campo Limpo Paulista, 24 de Agosto de 2022.

Edão  
Vereador

DESPACHO – Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala de Sessões,

-----  
Presidente

## INDICAÇÃO Nº 9.509

**Assunto: MANUTENÇÃO URGENTE PONTE DE TRAVESSIA DE PEDESTRES**

**Senhor Presidente:**

CONSIDERANDO a situação precária que se encontra a ponte de travessia de pedestres existente na Marginal do Rio Jundiáí, Avenida João Amato, na altura do número 2599;

CONSIDERANDO que referida ponte é muito importante para a circulação dos moradores e usuários da região, já que se trata de única opção de travessia existente no local;

CONSIDERANDO que sua precariedade torna muito perigosa a travessia dos pedestres e aumenta o risco de acidentes aos que necessitam utilizar dessa ponte;

CONSIDERANDO a solicitação já realizada através do ofício ofv\_734, em 09 de Junho de 202, que até o momento não obteve retorno;

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências no sentido de que seja realizada a manutenção da ponte para travessia de pedestres existente na Av. João Amato, altura do 2599, na Marginal do Rio Jundiáí.

Campo Limpo Paulista, 24 de Agosto de 2022.

Edão  
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões,

-----  
Presidente

## INDICAÇÃO Nº 9.510

**Assunto: MELHORIAS NA CRECHE DO JARDIM AMÉRICA**

**Senhor Presidente:**

**CONSIDERANDO** que em menos de quinze dias a Creche do Jardim América foi alvo de três ações noturnas subsequentes que resultaram no roubo da fiação elétrica;

**CONSIDERANDO** que quando acontecem tais ações, a prestação dos serviços é interrompida, atrapalhando a rotina das crianças e dos pais, que dependem do funcionamento da escola para conseguirem trabalhar;

**CONSIDERANDO** que roubo da fiação elétrica também promove o desperdício de alimentos, uma vez que os mesmos são refrigerados,

**INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providencias junto ao Departamento competente, no sentido de que sejam realizadas melhorias em segurança na estrutura da creche do Jardim América, a fim de coibir ações de furto e roubo e dessa forma, contribuir para a preservação da infraestrutura e ambiente seguro aos professores/colaboradores, crianças e familiares.

Campo Limpo Paulista, 29 de Agosto de 2022.

DIEGO ITO  
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões,

-----  
Presidente

**MOÇÃO Nº 2-2-6-3**  
**(Apelo)**

CONSIDERANDO que foi sancionada pela Presidência da República a Lei nº 14.434 de 04 de agosto de 2022 que criou o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.434/2022 determina que Enfermeiros devem receber pelo menos R\$ 4.750 por mês, Técnicos de Enfermagem devem receber no mínimo 70% disso (R\$ 3.325) e que Auxiliares de Enfermagem e Parteiros têm de receber pelo menos 50% desse valor (R\$ 2.375).

CONSIDERANDO que o piso salarial nacional era uma demanda, há muito, pleiteada pela categoria e visa a devida valorização desses profissionais, com a efetivação deste reconhecimento de forma palpável, em Lei, materializando-se em direito.

Por todas as razões acima expostas,

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA apela** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal por providências no sentido de efetuar o repasse do piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, conforme estabelece a Lei nº 14.434 de 04 de agosto de 2022, de modo a garantir todos os direitos desses profissionais que são de suma importância para a saúde do nosso município.

Campo Limpo Paulista, 24 de agosto de 2022.

**PAULINHA DO VITÓRIA**  
**Vereadora**

**MOÇÃO Nº 2-2-6-4**  
**(Apelo)**

CONSIDERANDO que a pavimentação asfáltica da Rua das Garças, localizada no Jardim Santa Lucia, se encontra em mau estado de conservação;

CONSIDERANDO que o tráfego de automóveis e pedestres por esta via encontra-se atualmente prejudicado devido às inúmeras crateras que lá se apresentam;

CONSIDERANDO que através do ofício número 033H/2021, de 05 de abril de 2021, bem como do ofício número 001/2022, de 06 de janeiro de 2022, foi informado ao Poder Executivo sobre as péssimas condições da Rua das Garças, solicitando-se à ocasião as providências necessárias para sanar o problema;

CONSIDERANDO que até o momento da propositura desta Moção de Apelo os reparos na pavimentação asfáltica da citada via ainda não haviam sido providenciados;

CONSIDERANDO que os munícipes que residem ou que apenas transitam pela Rua das Graças estão tendo sua mobilidade negativamente afetada em decorrência dos inúmeros buracos existentes na via;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **APELA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal por providências junto aos departamentos responsáveis objetivando promover a regularização da pavimentação asfáltica, através de operação Tapa Buracos ou recapeamento asfáltico, em toda extensão da Rua das Garças, localizada no bairro Jardim Santa Lucia, a fim de atender uma queixa antiga dos moradores.

Com cópia do inteiro teor do presente ao Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Campo Limpo Paulista, 24 de agosto de 2022.

**ADRIANO BENEDETTI**  
**Vereador**

**MOÇÃO N° 2-2-6-5**  
**(Apelo)**

CONSIDERANDO que a Avenida Marginal do Rio Jundiá é uma das vias mais importantes de Campo Limpo Paulista por promover a ligação com os municípios de Várzea Paulista e Jundiá;

CONSIDERANDO que, segundo dados publicados no site da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, no dia 04 de novembro de 2021, estima-se que aproximadamente 40 mil motoristas trafeguem diariamente pela Avenida Marginal;

CONSIDERANDO que recentemente, através do Programa Novas Estradas Vicinais, a via passou por recapeamento asfáltico e que, em decorrência deste procedimento, a sinalização de trânsito e os dispositivos horizontais de redução de velocidade foram removidos;

CONSIDERANDO que os dispositivos horizontais de redução de velocidade, tais quais quebra-molas e lombadas, são de suma importância no trânsito, uma vez que garantem a segurança de motoristas e pedestres;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **APELA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal por providências junto ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER, bem como ao Departamento Municipal de Trânsito, objetivando a reinstalação de lombadas na Avenida Marginal do Rio Jundiá, removidas durante as recentes obras de recapeamento, especialmente aquelas que se encontravam nas proximidades do Ginásio Municipal de Esportes, antes do cruzamento do viaduto da Avenida Máximo Zamboto sentido Jundiá, antes do cruzamento em frente a empresa Fertippar e em frente ao estacionamento de caminhões da empresa Fertippar, a fim de que se possa aumentar a segurança dos motoristas e, especialmente, dos pedestres que atravessam a via.

Com cópia do inteiro teor do presente ao Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Campo Limpo Paulista, 25 de agosto de 2022.

**ADRIANO BENEDETTI**  
Vereado

**KESLEY FORESTO**  
Vereadora

**MOÇÃO n° 2-2-6-6**  
**(Pesar)**

**CONSIDERANDO** que a munícipe Neide Novacek da Silva, residente no Bairro Jardim Marsola, professora de Português, que atuou por muitos anos na EMEF Vila Thomazina, faleceu no dia 28 de agosto de 2022, aos 63 anos;

**CONSIDERANDO** que sua repentina ausência deixa desolados seu marido e suas duas filhas, Elizabeth e Maria Clara;

**CONSIDERANDO** que seu falecimento enluta não somente seus familiares e amigos, mas também toda a sociedade campolimpense, que lamenta a perda de uma grande mestra e cidadã exemplar;

**CONSIDERANDO** os sinceros sentimentos do signatário.

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA manifesta imenso **PESAR** pelo repentino falecimento da querida Professora. Neide Novacek da Silva, ocorrido no dia 28 de agosto de 2022, enlutando seus familiares, amigos e todos aqueles que tiveram o prazer e a honra de desfrutar de sua companhia.

Campo Limpo Paulista, 29 de agosto de 2022.

**PROFESSOR JC**  
**Vereador**

## PROJETO DE LEI Nº 3.022

*“Institui o Plano Municipal de Cultura – PMC de Campo Limpo Paulista – SP para o período 2022 a 2032 e dá outras providências”.*

**Art. 1º** Esta Lei regula no município de Campo Limpo Paulista e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, o Sistema Nacional de Cultura, a Lei Orgânica do Município e Sistema Municipal de Cultura, o Plano Municipal de Cultura - PMC, que tem por finalidade planejar e implementar as políticas públicas de cultura para o período de 2022 a 2032.

**Art. 2º** Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura – PMC de Campo Limpo Paulista, apresentado nos artigos a seguir e no Anexo Único desta Lei.

**Art. 3º** O Plano Municipal de Cultura será coordenado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Campo Limpo Paulista.

**Art. 4º** O Plano Municipal de Cultura é um documento formal de responsabilidade do poder público municipal que representa a política de gestão cultural da cidade. Nesse documento estão as ações culturais que se pretende desenvolver no município por um período de 10 (dez) anos.

**Parágrafo único.** O Plano Municipal de Cultura deve promover a igualdade de oportunidades e a valorização da diversidade de expressões e manifestações artísticas e culturais no município.

**Art. 5º** As Diretrizes do PMC são entendidas como linhas de orientação que servem como elementos balizadores para o alcance de objetivos, metas e execução de ações. As diretrizes dão rumo e direção ao Plano Municipal de Cultura.

**Art. 6º** São diretrizes do Plano Municipal de Cultura de Campo Limpo Paulista:

I - promover a cultura nas dimensões simbólica, cidadã e econômica;

II - valorizar e proteger o patrimônio cultural material e imaterial da cidade, promovendo expressões, bens e serviços, reconhecendo a cultura como vetor de desenvolvimento;

III - desenvolver as áreas da cultura em toda a sua cadeia produtiva: educação e formação cultural, criação/produção, distribuição/circulação, difusão, gestão e pesquisa;

IV - promover a cidadania cultural;

V - valorizar a diversidade cultural;

VI - compreender a cidade como espaço de vivência, produção, difusão e circulação de arte e cultura;

VII - promover e estimular a participação dos cidadãos, bem como a difusão de uma cultura de participação em toda área da cultura;

VIII - promover a liberdade cultural;

IX - fortalecer a institucionalidade da cultura;

X - potencializar as transversalidades e a intersetorialidade da cultura.

**Art. 7º** Os objetivos do PMC são situações ou resultados pretendidos para alcançar no futuro desejado. São gerais quando formulados numa ampla perspectiva de propósitos e se desdobram em específicos quando são focados em alvos mais minuciosos.

**Art. 8º** São objetivos gerais do Plano Municipal de Cultura de Campo Limpo Paulista:

I - promover a Institucionalização da Cultura no Município;

II - consolidar a Gestão e Execução de Políticas Públicas Culturais;

III - fortalecer e intensificar os programas voltados à preservação da memória, a valorização, a difusão e a salvaguarda do Patrimônio Cultural do Município;

IV - ampliar o número de apreciadores da cultura;

V - capacitar artistas e técnicos;

VI - promover a experimentação para desenvolvimento das artes;

VII - incentivar e promover ações para formação de público para a arte e a cultura;

VIII - qualificar e descentralizar espaços de produção artística;

IX - reconhecer e valorizar a diversidade;

X - proteger e promover as artes e as expressões culturais;

XI - promover a descentralização e incentivar a transversalidade dentro do poder público;

XII - ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico de Campo Limpo Paulista;

XIII - Estimular estratégias de sustentabilidade nos processos culturais.

**Art. 9º** As metas do PMC representam o resultado quantitativo a ser atingido no futuro, no desempenho de cada objetivo específico.

**Art. 10.** São metas gerais do Plano Municipal de Cultura de Campo Limpo Paulista:

I - autonomia, fortalecimento e reestruturação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II - ampliar o orçamento à gestão cultural;

III - ampliar as fontes de financiamento à cultura;

IV - adequação, modernização, melhoria e ampliação de equipamentos culturais públicos;

V - ampliar as ferramentas de comunicação e divulgação das ações culturais;

- VI - fortalecer o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC;
- VII - cadastrar e mapear o setor cultural de Campo Limpo Paulista;
- VIII - garantir a institucionalidade e o desenvolvimento do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- IX - valorizar a memória campo-limpense e seus diversos ciclos historiográficos;
- X - criar a Seção de Patrimônio Cultural e Memória;
- XI - criação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural;
- XII - elaborar legislação referente ao Patrimônio Cultural de Campo Limpo Paulista;
- XIII - criar Arquivo Histórico Municipal;
- XIV - fomentar a preservação de coleção(ões) particular(es) de interesse público;
- XV - consolidar uma política para museu(s) municipal(is);
- XVI - dar publicidade aos bens de valor histórico e cultural;
- XVII - acompanhar, participar e discutir, de forma integrada, o Plano Diretor de Campo Limpo Paulista;
- XVIII - ampliar oferta de atividades de capacitação e formação cultural;
- XIX - promover incentivo à extensão e pesquisa cultural;
- XX - realizar estudo de campo contínuo para identificar demandas culturais e viabilidade de ações em áreas descentralizadas;
- XXI - institucionalizar o Programa Municipal de Formação na área da Cultura;
- XXII - viabilizar a circulação e a difusão de produções culturais;
- XXIII - fortalecer o Cine-Teatro “Ayrton Senna”;
- XXIV - incentivar a formação de público;
- XXV - promover a descentralização das ações culturais no Município;
- XXVI - reconhecer e valorizar a diversidade, proteger e promover as artes e expressões culturais;
- XXVII - incentivar e promover a transversalidade na gestão pública;

XXVIII - promover a acessibilidade aos serviços e equipamentos culturais;

XXIX - ampliar as políticas públicas do setor cultural e da economia criativa;

XXX - identificar territórios com potencial a se tornarem distritos criativos em Campo Limpo Paulista a fim de desenvolver e fomentar os empreendimentos, ações, eventos e manifestações da economia da cultura e criativa;

XXXI - criar campanhas e eventos para a divulgação e estímulo à utilização de mecanismos de incentivo fiscal para a cultura.

**Art. 11.** As Ações do PMC são os projetos e/ou atividades para o alcance das metas estabelecidas.

**Art. 12.** As ações do Plano Municipal de Cultura de Campo Limpo Paulista estão descritas no Anexo Único desta Lei, vinculadas a cada uma das metas.

**Art. 13.** Os Planos Plurianuais, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias do município de Campo Limpo Paulista disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei, observadas a disponibilidade financeira do município e o cronograma geral elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Campo Limpo Paulista.

**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, na condição de coordenadora executiva do Plano Municipal de Cultura, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor, para garantir o seu cumprimento.

**Art. 15.** Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por verbas próprias consignadas na Lei Orçamentária vigente: 01.005.002.13.392.0004.2.019 3.3.90.39.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**  
Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 17 de agosto de 2022.

**MENSAGEM Nº 65**

**Processo Administrativo nº 7740/2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,  
Proponente: Poder Executivo.

Tramitação:

Segue para apreciação, análise e elevada deliberação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que institui o Plano Municipal de Cultura (PMC), para o período de 2022 a 2032.

O Plano Municipal de Cultura, previsto na Lei nº 2.517, de 28 de junho de 2022, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura de Campo Limpo Paulista.

O Plano Municipal de Cultura foi elaborado a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura. É um documento formal que representa a política de gestão cultural do Município, e deve promover a igualdade de oportunidades e a valorização da diversidade expressões e manifestações artísticas e culturais no seu território.

O Plano Municipal de Cultura define suas diretrizes, objetivos, metas e ações, esta última mediante a apresentação de projetos e/ou atividades para o alcance das metas estabelecidas.

A propositura em análise possui negável relevância, para a qual pedimos sua tramitação em regime de urgência, consoante a Lei Orgânica Municipal e o Regimento dessa Edilidade.

Confiantes no tradicional espírito público que norteia as deliberações dessa Egrégia Casa de Leis pedimos o acolhimento deste Projeto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

## **PROJETO DE LEI Nº 3.024**

*Dispõe sobre aplicação de multa para os responsáveis por trotes telefônicos aos serviços públicos de emergência no município de Campo Limpo Paulista*

Art. 1º. Os proprietários de linhas telefônicas, fixas ou móveis, das quais sejam originados trotes aos serviços públicos de emergência no município de Campo Limpo Paulista, desde que geridos pelo município, estão sujeitos à multa, nos termos desta Lei.

§ 1º. –Parta fins dessa lei, são considerados números telefônicos de serviços públicos de emergência:

- a) 199 e 4038-1377 - Defesa Civil
- b) 153 e 4039-5954 - Guarda Civil Municipal
- c) 192 - SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência

§ 2º. Enquadra-se na definição de trote qualquer ligação telefônica cujo fato narrado seja inverídico, indevido, ilícito, desnecessário ou que possa acarretar perturbação, suspensão ou atraso na prestação de serviço público.

Art. 2º Anotado o número telefônico de onde se originou o trote, o órgão encaminhará os respectivos relatórios às empresas telefônicas para que as mesmas informem os nomes de seus proprietários.

Art. 3º. A multa prevista no art. 1º desta Lei será no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por cada trote realizado, duplicando-se o valor em caso de reincidência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

A presente proposição tem como objetivo reduzir os números de trotes cometidos na cidade, muitas vezes por crianças e adolescentes, alertando os pais quanto ao risco da penalidade. Sabe-se que o Art. 340 do Código Penal - Decreto Lei 2848/40 já determina que "*Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena detenção, de um a seis meses, ou multa.*".

As falsas chamadas podem colocar em risco vidas que verdadeiramente precisam de socorro. Desta forma, a iniciativa certamente colaborará para que os custos e transtornos com as falsas comunicações de ocorrências sejam reduzidos, podendo os serviços públicos de emergência disponibilizar de recursos para ampliar o atendimento à população.

**PAULINHA DO VITÓRIA**  
**Vereadora**